



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1241

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1241

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.**

***“Institui gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Caiabu e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituída 1 (uma) gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Caiabu.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se agente de contratação, o servidor público designado pela autoridade competente nos termos do art. 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Somente poderá ser nomeado Agente de Contratação, o servidor detentor de cargo de provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo de comissão.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

**Art. 3º** A designação do servidor público como agente de contratação será feita por meio de Portaria, ficando o Setor Administrativa responsável pelo seu registro.

**Art. 4º** Para cada processo finalizado em que atuar, será paga ao servido designado como agente de contratação, uma gratificação correspondente aos seguintes percentuais aplicados sobre a Referência nº 1 - Nível "A", da A Tabela de Vencimentos constante do art. 1º da Lei Complementar nº 134 de 27.03.2024:

- por processo licitatório: 20% (vinte por cento);
- por processo de contratação direta: 10% (dez por cento).

§ 1º O pagamento da gratificação a que se refere o *caput* será efetuado através da folha de pagamento.

§ 2º A gratificação ora instituída, por ser de natureza indenizatória, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º

salário.

**Art. 5º** O servidor gratificado por essa lei responderá solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** As despesas da aplicação desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, 20 de abril de 2026.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ROSANA AUGUSTA DE FARIA**

Diretora de Secretaria



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e68c-5c0a-7c70-b68d-b6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Caiabu (SP), Edição nº 1241, ano IX, veiculado em 20 de abril de 2026.

---



O documento original foi assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF \*\*\*065568\*\*) em 20/04/2026 às 17:18:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e68c-5c0a-7c70-b68d-b6>